



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **AMPLA SAUDE AMBIENTAL ME – ASA**, inscrita no CNPJ nº 33.216.812/0001-28, com sede à Rua Pedro Ferreira, 78, Bairro Alto Caixa d'Água, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Francisco de Sousa Silva, inscrito no CPF nº 823.100.763-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e esvaziamento de fossas sépticas e sumidouros, com utilização de caminhão apropriado e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto enquadra-se como serviço comum, e que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal para a contratação direta por dispensa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como serviço comum, a ser executado de forma continuada, conforme demanda da Administração, mediante ordem de serviço, com prazo máximo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal da Contratante, salvo quando houver cronograma previamente pactuado.

3.2. A execução dos serviços de limpeza, sucção e esvaziamento de fossas sépticas e sumidouros deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, com utilização de caminhão limpa-fossa apropriado, equipamentos adequados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sendo a Contratada integralmente responsável por tais procedimentos.

3.3. A Contratante realizará o recebimento provisório dos serviços após a execução, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade e da eficácia dos serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Constatada qualquer falha, ineficácia, desconformidade técnica ou necessidade de reaplicação/reexecução, a Contratada deverá refazer os serviços, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem prejuízo das sanções contratuais.

3.5. Todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, caminhão limpa-fossa, insumos, EPIs, transporte e destinação adequada dos resíduos, correrão por conta exclusiva da Contratada, que assume integral responsabilidade pelos riscos da execução até o recebimento definitivo dos serviços.

3.6. O recebimento dos serviços pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade quanto à qualidade, regularidade, segurança e completa conformidade com o objeto contratado, respondendo por eventuais vícios, danos ambientais ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 010/2026
Processo Adm. nº 014/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor contratado é de **R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) por metro cúbico**, para a execução dos serviços de limpeza e esvaziamento de fossas sépticas e sumidouros, perfazendo o **valor global estimado de R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, podendo haver pagamento proporcional ao volume efetivamente executado, mediante medição e atesto da fiscalização do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS	M³	340	R\$ 189,00	R\$ 64.260,00

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados e da apresentação da Nota Fiscal correspondente à medição aprovada, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liberação dos pagamentos.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, com base na medição do volume (m³) atendido em cada ordem de serviço, devendo refletir fielmente os serviços prestados.

4.5. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de quantitativos medidos, vício ou inconsistência documental, a Contratada deverá sanar e/ou retificar as inconformidades, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.6. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com o contratado ou considerados ineficazes, podendo compensar valores pagos indevidamente em faturas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outros recursos legalmente admitidos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000; Manutenção do Departamento de Agricultura – 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.1301.2090.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos – 12.366.1201.2024.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo – 27.813.2701.2039.0000; Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB – 12.361.1201.2041.0000; Manutenção do Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB – Pré-Escola – 12.365.1201.2043.0000; Manutenção do Ensino Infantil Magistério – FUNDEB – Creche – 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.1001.2048.0000;



Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 10.122.1001.2082.0000; Atendimento às Emendas – 10.301.1001.2035.0000; Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria – 10.301.1001.2055.0000; Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado – 10.301.1001.2075.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.244.0801.2057.0000; Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares para a Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0801.2005.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Proporcionar à Contratada as condições necessárias para o acesso aos locais de execução dos serviços, indicando previamente os pontos de atendimento e os responsáveis pelo acompanhamento.
- 6.1.2.** Designar fiscal do contrato para acompanhar, monitorar e atestar a execução dos serviços, bem como efetuar o pagamento nos prazos pactuados, desde que comprovada a regular execução.
- 6.1.3.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para fins de correção ou reaplicação, quando necessário.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar os serviços de limpeza, sucção e esvaziamento de fossas sépticas e sumidouros conforme as especificações contratuais, normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, utilizando caminhão apropriado, equipamentos adequados e mão de obra qualificada.
- 6.2.2.** Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- 6.2.3.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão.
- 6.2.4.** Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços considerados ineficazes, defeituosos ou em desacordo com o contratado, no prazo fixado pela fiscalização.
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.
- 6.2.6.** Fornecer relatórios de execução sempre que solicitado, indicando os locais atendidos, volumes retirados (m³), datas de atendimento e responsável técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços de limpeza, sucção e esvaziamento de fossas sépticas e sumidouros, procedendo ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, com verificação da conformidade técnica e da eficácia da execução;
- 7.1.2.** Atestar a Nota Fiscal após a medição do volume (m³) efetivamente executado e a verificação qualitativa dos serviços prestados, sendo o atestado condição indispensável para a realização do pagamento;
- 7.1.3.** Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, ineficácia do serviço ou divergências técnicas constatadas na execução, determinando as providências necessárias à correção;
- 7.1.4.** Determinar a correção, complementação ou reexecução dos serviços considerados inadequados ou ineficazes, nos prazos fixados neste contrato ou pela fiscalização;
- 7.1.5.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;
- 7.1.6.** Manter registro formal das ocorrências e medições, com relatórios de execução, datas de atendimento, volumes retirados (m³) e responsável técnico, integrando tais informações ao processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, motivado e instruído no processo administrativo.



8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica previsto o reajuste de preços, independentemente do prazo de vigência contratual, adotando-se como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme art. 182 da referida Lei.

8.3. O reajuste somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que ela se referir, mediante requerimento da Contratada, apresentação de memória de cálculo e análise e aprovação pela Administração, observados os limites legais.

8.4. Fica vedada qualquer alteração de preços sem prévia formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente comprovadas e motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme a gravidade da conduta, a vantagem auferida e os prejuízos causados, observando-se, dentre outras:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa;

9.2.2. Multa, inclusive moratória por atraso injustificado na execução dos serviços e compensatória, observado o limite legal e o disposto no edital/contrato;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

9.3. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação, revogação por interesse público ou por fato superveniente que inviabilize a execução, observadas as disposições desta cláusula e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

10.2.2. Por acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Por determinação judicial, quando decorrente de decisão do Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

10.3.2. Atraso injustificado na execução dos serviços;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou condutas lesivas ao erário;

10.3.5. Caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 010/2026
Processo Adm. nº 014/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

10.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais de indenização previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de execução dos serviços, garantia das obrigações assumidas pelas partes e produção dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

11.2. A vigência contratual não implica execução contínua e ininterrupta durante todo o período, considerando que os serviços de limpeza, sucção e esvaziamento de fossas sépticas e sumidouros serão realizados conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de ordem de serviço, observado o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

AMPLA SAUDE AMBIENTAL ME – ASA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: